# DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ENGENHO VELHO - RS PELA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI** Prefeito Municipal de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

**CONSIDERANDO** o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Engenho Velho - RS, que atribui a responsabilidade ao Prefeito Municipal de expedir atos da atividade administrativa, dentre outros;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 120 e seguintes da lei nº. LEI Nº 936, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.119/2002, que dispõe sobre as responsabilidades civis decorrentes de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário e a terceiros;

# DECRETA:

**Art. 1.** O procedimento para ressarcimento ao Erário de valores decorrentes de **infração de trânsito** cometida por servidor público, na condução de veículo pertencente ao Município de Engenho Velho - RS, seguirá o procedimento deste Decreto.

**Art. 2.** São responsabilidade do condutor as multas de trânsito resultantes de infração de trânsito, a qualquer título, decorrentes da conduta dolosa ou culposa de servidor público.

**Art. 3.** O trâmite para identificação do condutor seguirá as seguintes etapas:

I – recebido o auto de infração em nome do Município de Engenho Velho – RS, ou verificada a prática da infração, Secretaria Municipal de Administraçtão, procederá a analise dos dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito através dos registros efetuados na caderneta do veículo, ou em caso de inexistência de registro efetuado em cadernetas ou inexistência de caderneta, solicitação de informações ao responsável do setor a que o veículo estiver vinculado.

II- em caso de impossibilidade de identificação do condutor na forma do inciso I, deverá ser comunicado tal fato ao Prefeito Municipal para a abertura de sindicância, nos termos da Lei 936/2018.

III – o servidor condutor de veículo devidamente identificado pela Secretaria Municipal de Administração será formalmente comunicado do fato para, caso deseje, impugne a identificação do condutor no prazo de 05 dias úteis, e/ou, caso queira, indique-se como motorista perante o órgão de trânsito, e/ou protocole os recursos cabíveis junto aos órgãos de trânsito;

1. os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente na administração.
2. caso haja recurso junto aos órgãos de trânsito, o servidor deverá comprovar o protocolo do referido recurso junto ao Município.
3. impugnado a identificação do condutor pelo servidor, será aberta a fase de instrução, possibilitando ao servidor a produção de provas que entender de direito.
4. A Secretaria de Administração poderá indeferir de ofício provas consideradas inúteis ou meramente protelatórias.
5. findo a instrução, a Secretaria de Administração, se necessário for, elaborará suas conclusões em relação à apuração realizada.
6. a decisão relativa à impugnação da identificação do condutor em primeira instância caberá ao Secretário Municipal de Administração, podendo ser interposto recurso, no prazo de 05 dias úteis ao Prefeito Municipal que decidirá em última instancia.

X–apresentado o recurso pelo condutor junto ao órgão de trânsito e cancelada a referida multa, a autuação será arquivada internamente, para posterior controle;

1. - não sendo interposto recurso perante os órgãos de trânsito, ou não impugnada ou julgado improcedente a impugnação à identificação do condutor, ou mantida a multa mesmo após o recurso, o Município efetuará o pagamento da multa dentro dos prazos legais e notificará o servidor condutor, seja pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento para seu endereço, de que a multa foi mantida e será ou foi devidamente paga.
2. – depois de notificado o servidor condutor pelo Município ou julgado a impugnação oferecida pelo servidor, será iniciado o procedimento de reembolso ao Erário do valor da multa, nos termos dos artigos seguintes.

**Art. 4.** O reembolso ao Erário do valor da multa de trânsito de responsabilidade de servidor público ocorrerá da seguinte forma:

I – quando o servidor assinar o formulário de indicação do condutor e a multa de trânsito for confirmada pelo órgão de trânsito, com ou sem recurso, o valor da mesma será deduzido da remuneração do servidor, a partir do mês seguinte a notificação indicada no inciso XI do artigo anterior, a qual, a critério da parte poderá efetuar o pagamento a vista, eu de forma parcelada.

II - em caso de ressarcimento ao erário em **parcelas**, fica estabelecido o limite de no máximo **dez parcelas mensais**, devendo o condutor **assinar junto ao departamento de pessoal a autorização para desconto parceladdo em folha do valor da multa.**

III – quando o servidor condutor identificado se negar a assinar o formulário de indicação do condutor, o mesmo arcará com a(s) multa(s)multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses, e o valor da mesma será deduzido de seu vencimento, nos moldes previstos no inciso I do artigo 4º do presente Decreto.

IV- havendo reconhecimento por parte do servidor condutor da infração cometida, os autos serão arquivados junto a Secretaria Municipal de Administração.

§1º Se o servidor, por qualquer motivo, tiver encerrado seu vínculo com o Município antes da quitação da multa, o valor em aberto será lançado e o servidor deverá efetuar o pagamento por meio de guia municipal de arrecadação, ou descontado o valro de sua rescisão contratual.

§2º Eventuais valores de reembolso não pagos serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal.

**Art. 5.** Os órgãos municipais utilizarão meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, através da caderneta individual de cada veículo.

**Art. 6.** O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

**Art. 7.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art.8.** este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO – RS, aos 28 de abril de 2021.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

 Data Supra.

 LAERCIO LAMONATTO

 Agente Municipal